



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.818

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.456, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO CULTURAL DE QUADRILHA JUNINA XIQUE-XIQUE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.199.862/0001-60, com sede no Município de Planaltina de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 310958

LEI Nº 21.457, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação UNIÃO MAIS SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.068.158/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 310959

LEI Nº 21.458, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO FÁBRICA DE CAMPEÕES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.678.235/0001-56, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 310961

LEI Nº 21.459, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o Festival Bon Odori realizado no Município de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival Bon Odori, realizado, anualmente, no mês de agosto, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 310962

DECRETO Nº 10.102, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.899, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência prevista no § 1º do art. 35 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no § 1º do art. 35 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, também com base no que consta do Processo nº 202200005007284,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.899, de 7 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º



I - terminais rodoviários de passageiros, ao
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Goiânia, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 310963

DECRETO Nº 10.103, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de
29 de dezembro de 1997, Regulamento
do Código Tributário do Estado de Goiás
- RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas
atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37
da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições
Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991,
Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista o
Convênio ICMS nº 217, de 9 de dezembro de 2021, e o que consta
do Processo nº 202100004139202,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro
de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -
RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....

§ 1º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....		
LXIX	CV ICMS 124/19	30/4/2024
.....		

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 310965

DECRETO Nº 10.104, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a denominação do estabelecimento
de ensino que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso
IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também conforme
o Processo nº 202200006025335,

DECRETA:

Art. 1º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás
Integral - CEPMGI Américo Antunes, situado no município de São
Luís de Montes Belos/GO, criado pela Lei nº 18.967, de 22 de julho
de 2015, passa a ser denominado Colégio Estadual da Polícia Militar
de Goiás Américo Antunes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de março de 2022.

Goiânia, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 310966

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista
o que consta do Processo nº 202200003007710, em especial o
Ofício nº 5.449/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no
cumprimento da decisão proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº
5341552-23.2021.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente BM RR 00.275
ELSON MARTINS FERNANDES, CPF/ME nº 413.548.851-04, ao
posto de Primeiro-Tenente na Reserva Remunerada do Corpo de
Bombeiros Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado
da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação
das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos
rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de julho de 2021.

Goiânia, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 310972

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás		 ABC Agência Brasil Central	 GOIÁS GOVERNO DO ESTADO	Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br				



DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no cumprimento do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 5314127-21.2021.8.09.0000 pelos integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com fundamento na Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, bem como no Despacho nº 475/2022/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016010439,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto, os servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de CPF, classes e níveis do pessoal constantes do Anexo Único, a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz os efeitos, inclusive financeiros e funcionais, a partir de 23 de junho de 2021.

Goiânia, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE, NÍVEIS II E III			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	060.061.618-50	MARCO AURÉLIO DUQUE ESTRADA VIEIRA	Classe Especial
2º	961.983.461-53	CESAR AUGUSTUS ADORNO FERREIRA LIMA	Classe Especial
3º	785.047.241-15	ANDRE LUIZ MARTINI	Classe Especial
4º	891.204.501-68	HUGO LINCOLN MARTINS	Classe Especial
6º	597.892.981-53	VALQUÍRIA SOARES DE FREITAS	Classe Especial
7º	887.457.911-04	HERICO AVOHAI DE ALENCAR NUNES	Classe Especial
II - PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE, NÍVEIS I E II			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	740.071.301-91	DAVID VALADÃO DE SOUZA LIMA	1ª Classe, Nível I
2º	270.644.171-20	UBIRAJARA MACHADO DE OLIVEIRA	1ª Classe, Nível I
III - PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE, NÍVEL I			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	699.591.021-49	REGINALDO RIBEIRO	2ª Classe, Nível I

2º	008.236.541-50	ADENILTON GONÇALVES FERREIRA DE JESUS	2ª Classe, Nível I
3º	027.254.271-77	FELIPE BRAGA SANTOS	2ª Classe, Nível I
IV - MÉDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE, NÍVEIS II E III			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	532.229.891-68	MARCELO DE OLIVEIRA ROSA	Classe Especial
2º	719.445.757-15	DOUGLAS WESTPHAL	Classe Especial
4º	394.203.291-00	MARCELO LUIZ BRANDÃO	Classe Especial
5º	616.190.436-53	SÉRGIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	Classe Especial
6º	838.265.801-68	PRISCILLA RODRIGUES BARCELOS	Classe Especial
7º	179.673.921-91	SANDRO VENTO DE BARROS	Classe Especial
V - MÉDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE, NÍVEIS I, II E III			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	100.944.488-33	MAURÍCIO LOPES PARRA	1ª Classe, Nível I
2º	091.099.737-37	FLÁVIO JOSÉ TELES DE MORAIS	1ª Classe, Nível I
3º	009.217.911-86	RONNEY EUSTORGIO MACHADO	1ª Classe, Nível I
4º	603.499.481-00	EMERSON BALDUINO MACEDO	1ª Classe, Nível I
6º	619.886.775-72	MAURÍCIO GOMES SANTOS	1ª Classe, Nível I
7º	755.189.293-15	MARCOS EGBERTO BRASIL DE MELO	1ª Classe, Nível I
8º	955.060.041-68	DANIEL LABRES DA SILVA CASTRO	1ª Classe, Nível I
9º	859.935.221-00	IESO DUTRA JÚNIOR	1ª Classe, Nível I
VI - MÉDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE, NÍVEL I			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
3º	974.703.331-34	LEANDRO ZICA DE OLIVEIRA	2ª Classe, Nível I
5º	306.337.611-68	PAULO AUGUSTO ASSIS MACHADO	2ª Classe, Nível I
6º	006.514.311-66	GEOVANNA DA COSTA FERREIRA GEMUS	2ª Classe, Nível I
7º	719.107.351-91	ROGÉRIO ANTUNES MOURÃO	2ª Classe, Nível I
8º	013.174.341-45	HUSTÊNIO ABÍLIO APPELT FILHO	2ª Classe, Nível I
10º	022.914.671-66	DIEGO FRAGA REZENDE	2ª Classe, Nível I

Protocolo 310974



DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, bem como no Despacho nº 475/2022/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016010439,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto, os servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de CPF, classes e níveis do pessoal constantes do Anexo Único, a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz os efeitos, inclusive os financeiros e funcionais, a partir de 1º de julho de 2022.

Goiânia, 20 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - AUXILIAR DE AUTÓPSIA DE 1ª CLASSE, NÍVEL II			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	665.946.851-04	WILLIANS VIANA FERREIRA	Classe Especial
II - AUXILIAR DE AUTÓPSIA DE 3ª CLASSE, NÍVEL I			
ORDEM	CPF	NOME	VAI PARA A
2º	026.629.681-50	FLÁVIO MARX DA COSTA VIEIRA	2ª Classe, Nível I
3º	850.303.841-20	MILENNE ALVES FERREIRA	2ª Classe, Nível I
4º	023.846.851-80	GUILHERME LUIZ DA ROCHA	2ª Classe, Nível I
5º	013.018.131-50	CARLA MONIC DE SOUSA SILVA	2ª Classe, Nível I
6º	024.732.881-27	ANNA KAROLLINNY MARTINS RAMOS	2ª Classe, Nível I
7º	003.563.481-21	MIGUEL ALMEIDA CORNELIUS	2ª Classe, Nível I
8º	028.308.641-66	TALITA SOARES PEREIRA	2ª Classe, Nível I
9º	006.817.581-71	ANDRÉ GUIMARÃES ARAÚJO	2ª Classe, Nível I
10º	027.447.011-06	FERNANDO ANTÔNIO DE LIMA LACERDA	2ª Classe, Nível I

11º	003.336.291-24	LUCAS ELIAS FERREIRA	2ª Classe, Nível I
12º	019.821.911-39	CAMILA MARIANE OTTO DE MORAIS	2ª Classe, Nível I
13º	394.858.971-20	JOÃO BATISTA LINDOLFO	2ª Classe, Nível I
14º	017.256.041-16	ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA	2ª Classe, Nível I
15º	950.213.961-53	RAFAEL FERRAZ ARAÚJO	2ª Classe, Nível I
16º	964.441.181-15	SAMIR FERNANDES BRAGA	2ª Classe, Nível I
17º	916.639.111-34	LEONARDO ANTUNES ROSA	2ª Classe, Nível I
18º	011.070.368-52	ADRIANO PINTO MONTEIRO	2ª Classe, Nível I

III - FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO DE 2ª CLASSE, NÍVEL I

ORD.	CPF	NOME	VAI PARA A
1º	797.984.111-53	JOSAFÁ ALEXANDRE SALES JÚNIOR	1ª Classe, Nível I

Protocolo 310975

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 586, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010027420,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JUAREZ FERREIRA DE SOUZA, CPF/ME nº 647.123.891-68, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "D", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de maio de 2022.

Goiânia, 15 de junho de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil em substituição

Protocolo 310964

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006024490,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado nas páginas 19 e 20 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, apenas no que se refere à nomeação



de DIVINA ROSILDA DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 526.951.151-72, para, em caráter efetivo e a partir de 17 de março de 1993, exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atual Secretaria de Estado da Educação, somente quanto ao seu nome, que fica assim grafado: DIVINA ROSILDA DE OLIVEIRA CAIXETA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de junho de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA

Secretária de Estado da Casa Civil em substituição

Protocolo 310979

Secretaria de Estado da Economia

Portaria nº 119/2022 - ECONOMIA, de 20 de junho de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, conforme designação no Decreto nº 10.098, de 14 de junho de 2022, publicado em 14 de junho de 2022, e com fulcro no art. 40, §1º, II da Constituição do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 72, de 08 de junho de 2022, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 23.814, em 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 10.098, de 14 de junho de 2022, publicado em 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas objetivas e complementares para orientar a execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos municípios, conforme preceitua o art. 11 do Decreto supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas por meio das transferências especiais previstas no art. 111-A da Constituição Estadual, adicionalmente aos previstos no Decreto nº 10.098, de 14 de junho de 2022, e no Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2021, que estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira.

Art. 2º As transferências especiais de que trata o Decreto nº 10.098, de 2022, serão operacionalizadas pela Secretaria de Estado de Governo, incluindo empenho, liquidação e pagamento das despesas.

Art. 3º A operacionalização será processada no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet, Administração Financeira do Tesouro - AFT e no Sistema de Contabilidade Geral - SCG.

Art. 4º As despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta, deverão ser executadas na modalidade de aplicação 40 - Transferências a Municípios.

Parágrafo único. As emendas impositivas para transferências a Municípios que tenham sido empenhadas no exercício de 2021, na modalidade mencionada no *caput*, e não pagas, poderão ser executadas por meio de transferências especiais.

Art. 5º As despesas, inclusive para as entidades da Administração Indireta, deverão ser apropriadas nas naturezas:

I - 3.3.40.41.21 - Contribuições para Municípios, quando se referirem a despesas correntes;

II - 4.4.40.41.21 - Contribuições para Municípios, quando se referirem a despesas de capital, e

III - 3.3.40.92.21 - Contribuições para Municípios, quando se referirem a despesas de exercício anterior, em conformidade com o detalhamento da respectiva emenda.

Art. 6º Publicada a lei orçamentária anual, deverá o parlamentar autor da emenda impositiva oficiar a Secretaria de Estado de Governo, na forma e no prazo estabelecidos em norma complementar por aquela Secretaria, indicando:

I - o município beneficiário e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - o valor da emenda parlamentar impositiva; e

III - o e-mail e o endereço oficiais do parlamentar.

Parágrafo único. Para que se proceda à operacionalização da transferência, compete ao Município beneficiário encaminhar à Secretaria de Estado de Governo:

I - documento de identificação do prefeito;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Município;

III - e-mail institucional e endereço oficial;

IV - ata de posse;

V - diploma do Prefeito; e

VI - nome do banco, agência e número da conta bancária, aberta com o mesmo CNPJ informado no inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.098, de 2022.

Art. 7º Após a liquidação da despesa, a Secretaria de Estado de Governo encaminhará, via SIOFINet, o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF para autorização do repasse financeiro correspondente.

Parágrafo único. A Superintendência Financeira - SF/STE, emitirá a correspondente Ordem de Provisão Financeira - OPF com o crédito para o pagamento da despesa.

Art. 8º A ordem de pagamento à conta do Tesouro Estadual será efetuada pela Secretaria de Estado de Governo após o atendimento do CMDF e o envio da OPF.

§ 1º A Secretaria de Estado de Governo, na qualidade de unidade orçamentária executora, somente poderá efetuar pagamentos para despesas solicitadas e autorizadas no CMDF.

§ 2º As emendas parlamentares individuais impositivas por meio de transferências especiais não obedecem à ordem cronológica de pagamentos prevista no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 9º Caso o ente beneficiário opte por receber o recurso em instituição financeira diferente da contratada para centralizar a Conta Única do Estado de Goiás, a cobrança de eventual tarifa bancária será deduzida do montante a ser repassado.

Art. 10 A contabilização dos documentos referentes à execução orçamentária e financeira deverá observar o disposto no capítulo VIII do Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2021 e demais procedimentos e normas contábeis vigentes.

Art. 11 Os Municípios beneficiários deverão disponibilizar ao Estado de Goiás quaisquer informações a respeito da aplicação e destinação dos recursos repassados na forma do Decreto nº 10.098, de 2022, e desta Portaria, quando solicitadas pelo Estado.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado de Economia

Protocolo 310874



PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO EDITAL Nº 4/2022 - AGEHAB - INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna pública a INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS ao EDITAL Nº 004/2022 - AGEHAB, que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de seleção de famílias do Programa "Para Ter Onde Morar", previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que visa a transferência direta de renda no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear a locação de imóveis, por tempo determinado, para famílias residentes nos municípios de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA em inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>, bem como em sua sede, passando a ser incluindo os seguintes municípios e os seus respectivos quantitativos de benefícios: São Miguel do Araguaia (ao menos 100 benefícios) e Bonfinópolis (ao menos 80 benefícios).

INSCRIÇÕES: Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), de forma GRATUITA. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5050.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Protocolo 310894

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
EXTRATO DA PORTARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 56,
DE 14 de junho DE 2022. **Síntese dos fatos:** Instituir a Comissão de Seleção para analisar propostas de Chamamento Público para o credenciamento de empresas interessadas em firmar parceria público-privada para concessão de crédito outorgado de ICMS pelo governo estadual, para utilização nas habitações do Programa PRA TER ONDE MORAR (Programa Casa Verde Amarela do governo federal, no âmbito do FGTS e do FDS retomada) e, em contrapartida, a construção, reforma (com ou sem acréscimo) e retomada/conclusão, remunerada (fundo Protege e Tesouro estadual), de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás no Processo SEI nº 202200031003430. **Autoridade:** Diretoria Executiva da Agência Goiana de Habitação. **Data da assinatura da Portaria:** 14 de junho de 2022.

Cabe ressaltar que a íntegra da portaria está divulgada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Habitação S.A.

CLEZIA DE PAULA COSTA
Coordenadora de Gestão de Processos e Demandas em
Substituição
Gerência da Secretaria-Geral da AGEHAB

Protocolo 310896

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
EXTRATO DA PORTARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 57, DE
14 de junho DE 2022. **Síntese dos fatos:** Instituir a Comissão de Seleção para analisar propostas em Chamamento Público para o credenciamento de empresas interessadas em executar serviços de construção civil de habitação de interesse social sem contrapartida

social em diversos municípios goianos remanescente da lista do Chamamento 001/2022, relativo à parceria FGTS e FDS, conforme informações contidas no Processo SEI nº 202200031003441. **Autoridade:** Diretoria Executiva da Agência Goiana de Habitação.

Data da assinatura da Portaria: 14 de junho de 2022.

Cabe ressaltar que a íntegra da portaria está divulgada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Habitação S.A.

CLEZIA DE PAULA COSTA
Coordenadora de Gestão de Processos e Demandas em
Substituição
Gerência da Secretaria-Geral da AGEHAB

Protocolo 310899

**BRASIL
CENTRAL**
A FORÇA DA
COMUNICAÇÃO
EM GOIÁS

tbc
TV BRASIL CENTRAL